



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. -975/87

Objeto: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS = BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO=PREFEITO CÉLIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO / /

31-agosto-1987

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

301 APROVADO 1.ª 03/09/87

301 APROVADO 2.ª 03/09/87

301 APROVADO 3.ª 03/09/87

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE / /

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA

A PROPOSIÇÃO FOI EM / /

PUBLICADO NO JORNAL , N.º , DE / /

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º / , DE / /

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 31/08/87 As Comissões de Legislação - Finanças -
Orçamento e Justiça - Redação para emitir o devido
parecer em conjunto.


RUBRICA

2 - EM 03/09/87 Aprovado em 1ª, 2ª e 3ª votação,
por unanimidade, de acordo com artigo 98. parágrafo
7º Regimento Interno, a pedido do vereador João Silvério


RUBRICA

3 - EM ____/____/____

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 975/87

"Autoriza o chefe do Executivo do Município de Bom Despacho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, faz saber que a Câmara Municipal, e ele sanciona a seguinte lei:

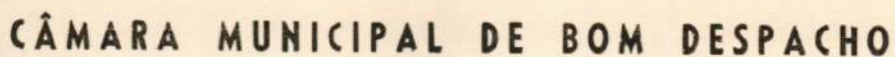
Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de CZ\$4.527.571,96 (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e hum cruzados e noventa e seis centavos), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º- Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros, compensatórios de até 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 80% dos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 2º- Sobre o montante de cada uma das liberações, será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 3º- O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste Artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º- Os recursos oriundos da operação de crédito a



Serviço:

Art. 6º- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º des



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

ta le, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho, em 03 de setembro de 1987.

PRESIDENTE, ...

Américo Ferreira Vaz

VICE-PRESIDENTE, ...

Plínio Rod. de Cruz

SECRETÁRIA 1ª;

Idália Maria de Assunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 975/87

"Autoriza o chefe do executivo do Município de Bom Despacho a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bom Despacho, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Cz\$4.527.571,96 (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e hum cruzados e noventa e seis centavos), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURS.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros, compensatórios de até 8% a.a. (oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 80% dos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações, será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste Artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados nas obras de calçamento e colocação de meios-fios em vias públicas, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Recebi em
31.08.87
Assinatura

«Hoje esperança, amanhã realidade».
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE



02
8/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas e que se acham orçadas em Cz\$4.527,571,96 (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e um cruzados e noventa e seis centavos).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1988 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

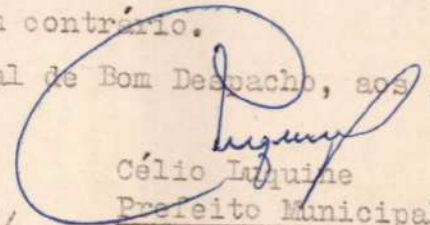
Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada e que vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 31 de agosto de 1987.

Obs. Solicitação conforme
Art. 59 da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72. "Decurso de Prazo"


Célio Luquine
Prefeito Municipal

«Hoje esperança, amanhã realidade».
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO? FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

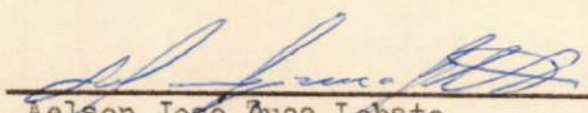
PARECER EM CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 975/87 QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉ
DITO.

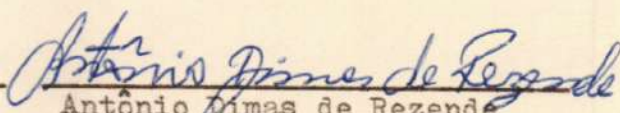
O presente projeto de lei, de autoria do ilustre prefeito Célio Luquine visa a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, operação de crédito até o valor máximo de R\$ 4.527.571,26.

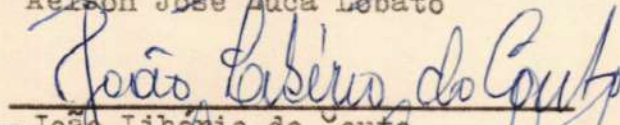
O pedido do Prefeito Célio Luquine procura encerrar uma série de reivindicações das Associações de Bairros e outros segmentos da sociedade. Cristaliza, também, os constantes requerimentos que nascem desta Casa através dos vereadores. Apoiar um projeto de tal natureza é concretizar os relevantes interesses da comunidade.

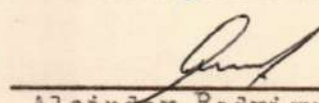
Diante do exposto, as comissões são de parecer que o presente projeto deve ser aprovado.

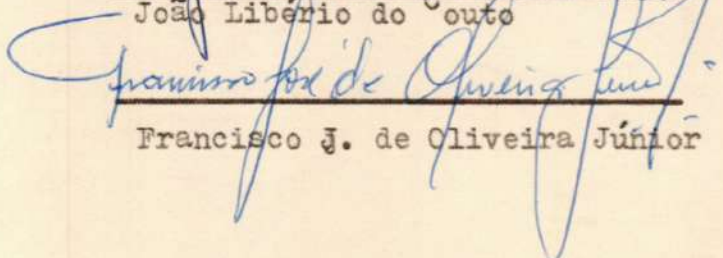
Sala das Comissões, em 02 de setembro de 1987.

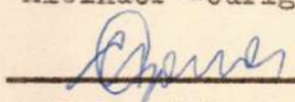

Aelson José Luca Lobato


Antônio Dimas de Rezende


João Libério do Couto


Alcindo Rodrigues da Costa


Francisco J. de Oliveira Júnior


Carlos Roberto Gontijo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO? FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER EM CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 975/87 QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉ
DITO.

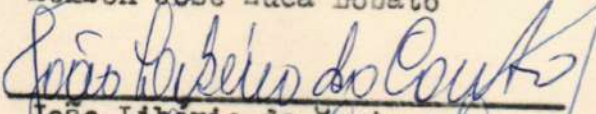
O presente projeto de lei, de autoria do ilustre prefeito Célio Luquine visa a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, operação de crédito até o valor máximo de R\$ 4.527.571,26.

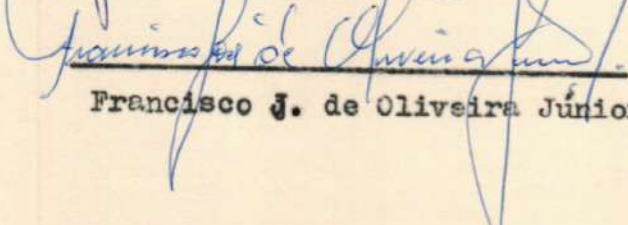
O pedido do Prefeito Célio Luquine procura encerrar uma série de reivindicações das Associações de Bairros e outros segmentos da sociedade. Cristaliza, também, os constantes requerimentos que nascem desta Casa através dos vereadores. Apoiar um projeto de tal natureza é concretizar os relevantes interesses da comunidade.

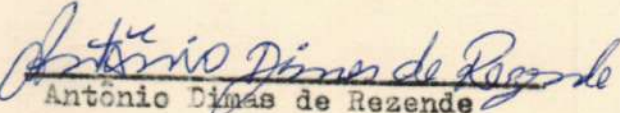
Diante do exposto, as comissões são de parecer que o presente projeto deve ser aprovado.

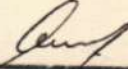
Sala das Comissões, em 02 de setembro de 1987.

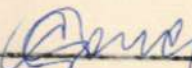

Aelson José Zuca Lobato


João Liberio do Couto


Francisco J. de Oliveira Júnior


Antônio Diniz de Rezende


Alcindor Rodrigues da Costa


Carlos Roberto Gentijo